

**SETEMBRO/2021 - 2º DECÊNIO - Nº 1916 - ANO 65**

## **BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS**

### **ÍNDICE**

CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PRAZOS PARA RECOLHIMENTO - PRORROGAÇÃO -DISPOSIÇÕES. (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.066/2021) ----- [REF.: AD10698](#)

MARCO CIVIL DA INTERNET - DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS - ALTERAÇÕES - DISPOSIÇÕES. (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068/2021) ----- [REF.: AD10699](#)

SERVIÇO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO - ACESSO DE DADOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 62/2021) ----- [REF.: AD10697](#)

#AD10698#

[VOLTAR](#)**CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PRAZOS PARA RECOLHIMENTO - PRORROGAÇÃO - DISPOSIÇÕES****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.066, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente da República, por meio da Medida Provisória nº 1.066/2021, prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

Os prazos para as pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica efetuarem o recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, estabelecidos no art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativos às competências dos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, ficam postergados para os respectivos prazos de vencimento devidos na competência do mês de novembro de 2021.

Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os prazos para as pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica efetuarem o recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, estabelecidos no art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativos às competências dos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, ficam postergados para os respectivos prazos de vencimento devidos na competência do mês de novembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput*:

- I - não dispensa a retenção das contribuições devidas na qualidade de responsável tributário; e
- II - não prorroga o prazo de vencimento das contribuições retidas.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

(DOU, 03.09.2021)

#AD10699#

[VOLTAR](#)**MARCO CIVIL DA INTERNET - DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS - ALTERAÇÕES - DISPOSIÇÕES****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente da República, por meio da Medida Provisória nº 1.068/2021, altera a Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e a Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais, para, dentre outros assuntos, dispor sobre os direitos e garantias dos usuários de redes sociais.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou, no mínimo, uma pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento situado no País." (NR)

"Art. 5º .....

VII - aplicações de internet - o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

VIII - registros de acesso a aplicações de internet - o conjunto de informações referentes à data e à hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;

IX - rede social - aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações, veiculados por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários, e que seja provida por pessoa jurídica que exerça atividade com fins econômicos e de forma organizada, mediante a oferta de serviços ao público brasileiro com, no mínimo, dez milhões de usuários registrados no País; e

X - moderação em redes sociais - ações dos provedores de redes sociais de exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário e ações de cancelamento ou suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades de conta ou perfil de usuário de redes sociais.

Parágrafo único. Não se incluem na definição de que trata o inciso IX do *caput* as aplicações de internet que se destinam à troca de mensagens instantâneas e às chamadas de voz, assim como aquelas que tenham como principal finalidade a viabilização do comércio de bens ou serviços." (NR)

**"Seção I  
Disposições gerais**

Art. 7º .....

....." (NR)

**"Seção II  
Dos direitos e das garantias dos usuários de redes sociais**

Art. 8º-A Aos usuários, nas relações com os provedores de redes sociais, são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo do disposto na Seção I deste Capítulo:

I - acesso a informações claras, públicas e objetivas sobre quaisquer políticas, procedimentos, medidas e instrumentos utilizados para fins de eventual moderação ou limitação do alcance da

divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, incluídos os critérios e os procedimentos utilizados para a decisão humana ou automatizada, ressalvados os segredos comercial e industrial;

II - contraditório, ampla defesa e recurso, a serem obrigatoriamente observados nas hipóteses de moderação de conteúdo, devendo o provedor de redes sociais oferecer, no mínimo, um canal eletrônico de comunicação dedicado ao exercício desses direitos;

III - restituição do conteúdo disponibilizado pelo usuário, em particular de dados pessoais, textos, imagens, dentre outros, quando houver requerimento;

IV - restabelecimento da conta, do perfil ou do conteúdo no mesmo estado em que se encontrava, na hipótese de moderação indevida pelo provedor de redes sociais;

V - não exclusão, cancelamento ou suspensão, total ou parcial, de serviços e funcionalidades da conta ou do perfil, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-B;

VI - não exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-C; e

VII - acesso a resumo dos termos de uso da rede social, com destaque às regras de maior significância para o usuário.

Parágrafo único. É vedada aos provedores de redes sociais a adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo que impliquem censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa, observado o disposto nos art. 8º-B e art. 8º-C." (NR)

"Art. 8º-B Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, o cancelamento ou a suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuário de redes sociais somente poderá ser realizado com justa causa e motivação.

§ 1º Considera-se caracterizada a justa causa nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário;

II - contas criadas com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia e o explícito ânimo humorístico ou paródico;

III - contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em provedores;

IV - prática reiterada das condutas previstas no art. 8º-C;

V - contas que ofereçam produtos ou serviços que violem patente, marca registrada, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual; ou

VI - cumprimento de determinação judicial.

§ 2º O usuário deverá ser notificado da exclusão, do cancelamento ou da suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil.

§ 3º A notificação de que trata o § 2º:

I - poderá ocorrer por meio eletrônico, de acordo com as regras de uso da rede social;

II - ocorrerá de forma prévia ou concomitante à exclusão, ao cancelamento ou à suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil; e

III - conterá a identificação da medida adotada, a motivação da decisão e as informações sobre prazos, canais eletrônicos de comunicação e procedimentos para a contestação e a eventual revisão pelo provedor de redes sociais.

§ 4º As medidas de que trata o *caput* também poderão ser adotadas a requerimento do próprio usuário, de seu representante legal ou de seus herdeiros, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas na legislação." (NR)

"Art. 8º-C Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, a suspensão ou o bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário somente poderá ser realizado com justa causa e motivação.

§ 1º Considera-se caracterizada a justa causa nas seguintes hipóteses:

I - quando o conteúdo publicado pelo usuário estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - quando a divulgação ou a reprodução configurar:

a) nudez ou representações explícitas ou implícitas de atos sexuais;

b) prática, apoio, promoção ou incitação de crimes contra a vida, pedofilia, terrorismo, tráfico ou quaisquer outras infrações penais sujeitas à ação penal pública incondicionada;

c) apoio, recrutamento, promoção ou ajuda a organizações criminosas ou terroristas ou a seus atos;

- d) prática, apoio, promoção ou incitação de atos de ameaça ou violência, inclusive por razões de discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou orientação sexual;
  - e) promoção, ensino, incentivo ou apologia à fabricação ou ao consumo, explícito ou implícito, de drogas ilícitas;
  - f) prática, apoio, promoção ou incitação de atos de violência contra animais;
  - g) utilização ou ensino do uso de computadores ou tecnologia da informação com o objetivo de roubar credenciais, invadir sistemas, comprometer dados pessoais ou causar danos a terceiros;
  - h) prática, apoio, promoção ou incitação de atos contra a segurança pública, defesa nacional ou segurança do Estado;
  - i) utilização ou ensino do uso de aplicações de internet, sítios eletrônicos ou tecnologia da informação com o objetivo de violar patente, marca registrada, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual;
  - j) infração às normas editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária referentes a conteúdo ou material publicitário ou propagandístico;
  - k) disseminação de vírus de software ou qualquer outro código de computador, arquivo ou programa projetado para interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer recurso de computador; ou
  - l) comercialização de produtos impróprios ao consumo, nos termos do disposto no § 6º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- III - requerimento do ofendido, de seu representante legal ou de seus herdeiros, na hipótese de violação à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra, à proteção de seus dados pessoais ou à propriedade intelectual; ou
- IV - cumprimento de determinação judicial.
- § 2º O usuário deverá ser notificado da exclusão, da suspensão ou do bloqueio da divulgação de conteúdo por ele gerado.
- § 3º A notificação de que trata o § 2º:
- I - poderá ocorrer por meio eletrônico, de acordo com as regras de uso da rede social;
  - II - ocorrerá de forma prévia ou concomitante à exclusão, à suspensão ou ao bloqueio da divulgação de conteúdo; e
  - III - conterá a identificação da medida adotada, a motivação da decisão e as informações sobre prazos, canais eletrônicos de comunicação e procedimentos para a contestação e a eventual revisão pelo provedor de redes sociais.
- § 4º As medidas de que trata o *caput* também poderão ser adotadas a requerimento do próprio usuário, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas na legislação." (NR)

"Art. 8º-D Para aplicação do disposto nos art. 8º-B e art. 8º-C, será considerada motivada a decisão que:

- I - indicar a parte específica do contrato de prestação de serviços ou do termo de uso relativo aos serviços fornecidos pelo provedor de aplicações de internet que foi violada;
- II - especificar a postagem ou a conduta considerada afrontosa ao contrato de prestação de serviços ou ao termo de uso; e
- III - informar o fundamento jurídico da decisão." (NR)

#### **"CAPÍTULO IV-A DAS SANÇÕES**

Art. 28-A. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos art. 8º-A, art. 8º-B, art. 8º-C, art. 10 e art. 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa de até dez por cento do faturamento do grupo econômico no País em seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou
- V - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

§ 1º Na hipótese de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o *caput* a filial, a sucursal, o escritório ou o estabelecimento situado no País.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de suas competências, isolada ou cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas de forma proporcional, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, e dependerão de procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109-B. O titular de conteúdo protegido por direitos autorais tornado indisponível em redes sociais sem que esteja caracterizada a justa causa prevista nos art. 8º-B e art. 8º-C da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, poderá requerer ao órgão responsável, a ser definido em regulamento, a aplicação de penalidade prevista no art. 28-A da referida Lei, e o restabelecimento do conteúdo, sem prejuízo da indenização cabível." (NR)

Art. 3º Os provedores de redes sociais terão o prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, para a adequação de suas políticas e de seus termos de uso ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.965, de 2014:

I - o § 2º do art. 11; e

II - o art. 12.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Anderson Gustavo Torres  
Gilson Machado Guimarães Neto  
Sergio Freitas de Almeida

(DOU EDIÇÃO EXTRA A, 06.09.2021)

BOAD10699---WIN/INTER

#AD10697#

[VOLTAR](#)

## SERVIÇO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO - ACESSO DE DADOS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO - DISPOSIÇÕES

PORTARIA RFB Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria RFB nº 62/2021, altera a Portaria RFB nº 2.189/2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica, determinando que:

- a) a autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de dezembro de 2021; e,
- b) o Anexo Único da respectiva Portaria será substituído.

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Fica revogada a autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros a partir do dia 1º de dezembro de 2021.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

### ANEXO ÚNICO

#### 1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número do CPF
- b. Dados e informações de resposta
  - i. Número do CPF
  - ii. Nome
  - iii. Situação (código e descrição)
  - iv. Data de nascimento
  - v. Ano de óbito

#### 2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número do CNPJ
- b. Dados e informações de resposta  
CNPJ
  - i. Identificador matriz/filial
  - ii. Razão social/nome empresarial
  - iii. Nome fantasia
  - iv. Situação cadastral
  - v. Data situação cadastral
  - vi. Motivo situação cadastral
  - vii. Nome da cidade no exterior
  - viii. Código do país
  - ix. Nome do país
  - x. Código natureza jurídica
  - xi. Data início atividade
  - xii. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento)
  - xiii. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento
  - xiv. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento
  - xv. Número de localização do estabelecimento
  - xvi. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento
  - xvii. Bairro de localização do estabelecimento
  - xviii. CEP do logradouro
  - xix. UF onde se encontra o estabelecimento
  - xx. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
  - xxi. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
  - xxii. DDD-1

- xxiii. Telefone-1
- xxiv. DDD-2
- xxv. Telefone-2
- xxvi. DDD-fax
- xxvii. DDD-fax
- xxviii. Número-fax
- xxix. Correio eletrônico
- xxx. Qualificação do responsável
- xxxi. Capital social da empresa
- xxxii. Porte-empresa
- xxxiii. Opção pelo Simples Nacional
- xxxiv. Data de opção pelo Simples Nacional
- xxxv. Data de exclusão do Simples Nacional
- xxxvi. Opção pelo MEI
- xxxvii. Situação especial
- xxxviii. Data da situação especial
- Sócio
- xxxix. Identificador de sócio
- xl. Nome do sócio (no caso de PF) ou razão social (no caso de PJ)
- xli. CNPJ/CPF do sócio
- xlii. Código de qualificação do sócio
- xliii. Data de entrada na sociedade
- xliv. Código do país do sócio estrangeiro
- xlv. Nome do país do sócio estrangeiro
- xlvi. CPF do representante legal
- xlvii. Nome do representante
- xlviii. Código de qualificação do representante legal
- CNAES Secundárias
- xlix. CNAE-secundária

### **3. Certidão Negativa de Débitos (CND)**

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número do CPF, CNPJ ou ITR
- b. Dados e informações de resposta
  - i. Certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
  - ii. Data de validade
  - iii. Número de controle

### **4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta da Data da Última Atualização**

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
- b. Dados e informações de resposta
  - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
  - ii. Data da última atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante

### **5. Manifesto - Consulta da Data da Última Atualização**

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número do manifesto
- b. Dados e informações de resposta
  - i. Número do manifesto
  - ii. Data da última atualização no manifesto

### **6. Escala - Consulta da Data da Última Atualização**

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número da escala
- b. Dados e informações de resposta
  - i. Número da escala
  - ii. Data da última atualização na escala

### **7. Consulta a Dados Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)**

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante

- ii. Número do CPF do usuário
- b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)  
Dados Gerais do Conhecimento
  - i. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
  - ii. Número do CE-Mercante Master
  - iii. CNPJ da agência ou empresa de navegação
  - iv. CNPJ da agência desconsolidadora
  - v. CNPJ da empresa desconsolidadora
  - vi. Tipo de conhecimento
  - vii. Categoria da carga
  - viii. Data de emissão
  - ix. Conhecimento de embarque
  - x. Cubagem (m<sup>3</sup>)
  - xi. Peso bruto (Kg)
  - xii. Porto de origem
  - xiii. Porto de destino
  - xiv. Porto da atracação atual
  - xv. Recinto de armazenamento da carga
  - xvi. Unidade local do destino final
  - xvii. Recinto de armazenamento da carga final
  - xviii. Data de chegada no destino final
  - xix. Identificação do embarcador (shipper/exporter)
  - xx. Descrição da mercadoria
  - xxi. Observações
  - xxii. Situação da carga
  - xxiii. Data da situação da carga
  - xxiv. BL de serviço
  - xxv. Número do BL de serviço
  - xxvi. País de procedência da carga
  - xxvii. País de destino final da carga
  - xxviii. UF de destino da carga
  - xxix. Valor da TUM devida
  - xxx. Valor da TUM pago
  - xxxi. Tipo de consignatário
  - xxxii. CPF/CNPJ
  - xxxiii. Passaporte do consignatário
  - xxxiv. Nome do consignatário estrangeiro
  - xxxv. Dados complementares
  - xxxvi. Notify part CNPJ/CPF
  - xxxvii. Data de emissão do BL do 1º transporte
  - xxxviii. Conhecimento de embarque/BL do 1º transporte
  - xxxix. Navio do 1º transporte
- Indicadores do Conhecimento
  - xl. Pendência de AFRMM
  - xli. Revisão de AFRMM
  - xlii. Bloqueio/desbloqueio situação
  - xliiii. Bloqueio impede vinculação despacho
  - xliv. Bloqueio impede entrega da carga
  - xlv. Retificação pendente de análise
  - xlvi. Situação da análise de retificação
  - xlvii. Pendência de trânsito marítimo
  - xlviii. Motivo da pendência de trânsito marítimo
  - xliv. Endosso do conhecimento
    - I. Motivo do endosso do conhecimento
    - li. Situação da pendência do frete
    - lii. Inconsistência de peso master
    - liii. Inconsistência de frete master

- liv. Inconsistência de cubagem master
- lv. Indicador de ofício
- Frete
- lvi. Valor do frete total
- lvii. Valor do frete básico
- lviii. Moeda
- lix. Pagamento
- lx. Modalidade
- Componentes do Frete
- lxi. Tipo do componente
- lxii. Valor
- lxiii. Moeda
- lxiv. Recolhimento
- Transbordo/Baldeação no Exterior
- lxv. Portos
- lxvi. Navios
- Dados do Item
- Dados do Item Contêiner
- lxvii. Número do item
- lxviii. Tipo do item contêiner
- lxix. Tipo contêiner
- lxx. Identificação
- lxxi. Tara
- lxxii. Peso bruto
- lxxiii. Cubagem
- lxxiv. Código da mercadoria perigosa
- lxxv. Classe de mercadoria perigosa
- lxxvi. Uso parcial
- lxxvii. Lacres
- lxxviii. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
- lxxix. Indicador de utilização de embalagem de madeira
- lxxx. Embalagens de madeira
- lxxxi. Código do tipo de embalagem de madeira
- lxxxii. Descrição do tipo de embalagem de madeira
- lxxxiii. Código RA da operação
- lxxxiv. Data da operação
- lxxxv. Descrição da operação
- NCM
- lxxxvi. Código
- Dados do Item Carga Solta
- lxxxvii. Número do item
- lxxxviii. Tipo de embalagem
- lxxxix. Quantidade
- xc. Cubagem
- xc. Peso bruto (Kg)
- xcii. Marca
- xciii. Contramarca
- xciv. Código indicador de mercadoria perigosa
- xcv. Classe de mercadoria perigosa
- xcvi. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
- xcvii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
- xcviii. Embalagens de madeira
- xcix. Código do tipo de embalagem de madeira
- c. Descrição do tipo de embalagem de madeira
- ci. Código RA da operação
- cii. Data da operação
- ciii. Descrição da operação

## NCM

- civ. Código
- Dados do item granel
- cv. Número do item
- cvi. Tipo de granel
- cvii. Cubagem
- cviii. Peso bruto (Kg)
- cix. Código indicador de mercadoria perigosa
- cx. Classe de mercadoria perigosa
- cxii. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
- cxiii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
- cxiiii. Embalagens de madeira
- cxiv. Código do tipo de embalagem de madeira
- cxv. Descrição do tipo de embalagem de madeira

## NCM

- cxvi. Código
- Dados do Item Veículo
- cxvii. Número do item
- cxviii. Marca
- cxix. Contramarca
- cxx. Peso bruto (Kg)
- cxxi. Chassi
- cxvii. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
- cxviii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
- cxviiii. Embalagens de madeira
- cxviiii. Código do tipo de embalagem de madeira
- cxviiii. Descrição do tipo de embalagem de madeira
- cxviiii. Código RA da operação
- cxviiii. Data da operação
- cxviiii. Descrição da operação

## NCM

- cxix. Código
- Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do Item
- cxviii. Código do tipo
- cxviii. Data/hora
- cxviii. Descrição do tipo
- cxviii. Justificativa
- cxviii. Motivo

## Eventos do Conhecimento

- cxviii. Modalidade
- cxviii. Motivo
- cxviii. Peso líquido
- cxviii. Valor do frete
- cxli. Valor do AFRMM
- cxli. Data do Evento
- cxlii. Valor da conta fundo
- cxliii. Valor vinculado
- cxliiii. Valor da conta especial

## AFRMM Devido

- cxli. Valor do AFRMM
- cxlii. Total devido
- cxliii. Valor dos juros
- cxliiii. Valor da multa

## Manifesto Vinculado

- cxlix. Número do manifesto marítimo
- cli. Porto de carregamento
- cli. Terminal de carregamento

- clii. Porto de descarregamento
- cliii. Terminal de descarregamento
- Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do CE
- cliv. Código do tipo
- clv. Data/hora
- clvi. Descrição do tipo
- clvii. Justificativa
- clviii. Motivo
- Histórico de Registro de Pendência de Frete
- clix. Pendência de frete
- clx. Data
- clxi. Responsável
- Número/Tipo do Documento de Despacho
- clxii. Número
- clxiii. Tipo

#### **8. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo**

- a. Argumentos de consulta
    - i. Número do manifesto
    - ii. Número do CPF do usuário
  - b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
- Informações do Manifesto
- i. Número do manifesto
  - ii. Tipo de tráfego
  - iii. Data de emissão
  - iv. Empresa de navegação
  - v. CNPJ da agência de navegação
  - vi. Data de encerramento do manifesto
  - vii. Data de operação
  - viii. Código da embarcação
  - ix. Número da viagem
  - x. Porto de carregamento
  - xi. Porto de descarregamento
  - xii. Conhecimentos informados
  - xiii. Conhecimentos incluídos
  - xiv. Situação do bloqueio/desbloqueio
  - xv. Terminal de carregamento
  - xvi. Terminal de descarregamento
  - xvii. Identificação do contêiner vazio
  - xviii. Embarcação do comboio
- Informações da Escala
- xix. Número da escala
  - xx. Data da vinculação
- Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) Vinculado
- xxi. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
- Histórico de Bloqueio/Desbloqueio
- xxii. Código do tipo
  - xxiii. Data/hora
  - xxiv. Descrição do tipo
  - xxv. Justificativa
  - xxvi. Motivo

#### **9. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo**

- a. Argumentos de consulta
    - i. Número da escala
    - ii. Número do CPF do usuário
  - b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
- Informações da Escala
- i. Número da escala

- ii. Inclusão da escala
- iii. Tipo de operação prevista
- iv. CNPJ da agência de navegação
- v. Porto da escala
- vi. Embarcação
- vii. Número da viagem do armador
- viii. Bandeira da embarcação
- ix. Responsável pela embarcação
- x. Empresa de navegação
- xi. Nacionalidade do transportador
- xii. Data prevista da atracação
- xiii. Data da Atracação
- xiv. Responsável pela atracação
- xv. Termo de responsabilidade
- xvi. Efetiva atracação/terminal de atracação
- xvii. Local da atracação
- xviii. Previsão de solicitação do passe de saída
- xix. Data do passe de saída
- xx. Situação da escala
- xxi. Data da situação
- xxii. Situação do bloqueio/desbloqueio
- xxiii. Indicador de escala encerrada
- Empresas Parceiras
- xxiv. CNPJ
- Portos de Procedência
- xxv. Código do porto
- xxvi. Data de desatracação
- Portos Subsequentes
- xxvii. Porto
- xxviii. Data da previsão de atracação
- Lista de Operadores Portuários Indicados pela Agência/Empresa
- xxix. CNPJ do operador portuário
- Lista de Operações Registradas
- xxx. CNPJ do operador portuário
- xxxi. Terminal
- xxxii. Situação da embarcação
- xxxiii. Local
- xxxiv. Responsável
- xxxv. Data/hora
- xxxvi. Responsável final
- xxxvii. Data/hora final
- xxxviii. Concluída
- Manifestos Vinculados à Escala
- xxxix. Número do manifesto marítimo
- Histórico de Bloqueio/Desbloqueio
- xl. Código do tipo
- xli. Data/hora
- xlii. Descrição do tipo
- xliii. Justificativa
- xliv. Motivo
- 10. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**
- a. Argumentos de consulta
- i. Chave da NF-e
- b. Dados e informações de resposta
- Informações da NF-e
- i. /TNFe - Tipo de NF-e
- ii. /TNFe/infNF-e - informações da NF-e

- iii. /TNFe/infNFe/ide - identificação da NF-e
  - iv. /TNFe/infNFe/emit - identificação do emitente
  - v. /TNFe/infNFe/avulsa - emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente
  - vi. /TNFe/infNFe/dest - identificação do destinatário
  - vii. /TNFe/infNFe/retirada - identificação do local de retirada,
  - viii. /TNFe/infNFe/entrega - identificação do local de entrega
  - ix. /TNFe/infNFe/autXML - pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e
  - x. /TNFe/infNFe/det - dados dos detalhes da NF-e
  - xi. /TNFe/infNFe/total - dados dos totais da NF-e
  - xii. /TNFe/infNFe/transp - dados dos transportes da NF-e
  - xiii. /TNFe/infNFe/cobr - dados da cobrança da NF-e
  - xiv. /TNFe/infNFe/pag - dados de pagamento.
  - xv. /TNFe/infNFe/infAdic - informações adicionais da NF-e
  - xvi. /TNFe/infNFe/exporta - informações de exportação
  - xvii. /TNFe/infNFe/compra - informações de compras
  - xviii. /TNFe/infNFe/cana - informações de registro aquisições de cana Eventos da NF-e
  - xix. /envEvento - esquema XML de validação do lote de envio do evento
  - xx. /envEvento/idLote
  - xxi. /envEvento/evento
  - xxii. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - código do órgão de recepção do evento
  - xxiii. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - identificação do ambiente
  - xxiv. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - número do CNPJ
  - xxv. /envEvento/evento/infEvento/CPF - número do CPF
  - xxvi. /envEvento/evento/infEvento/chNFe - chave de acesso da NF-e vinculada ao evento
  - xxvii. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - data e hora do evento
  - xxviii. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - tipo do evento
  - xxix. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - sequencial do evento para o mesmo tipo de evento
  - xxx. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - versão do tipo do evento
  - xxxi. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - detalhes do evento
- Tipos de Evento da NF-e
- xxxii. Evento de cancelamento
  - xxxiii. Evento de carta de correção
  - xxxiv. Eventos de manifestação do destinatário
  - xxxv. Eventos da Suframa (vistoria/internalização)
  - xxxvi. EPEC
  - xxxvii. Eventos de pedido de prorrogação de prazo
  - xxxviii. Eventos do Fisco em resposta ao pedido de prorrogação
  - xxxix. Evento de averbação

## **11. Declaração de Importação – Consulta à Data da Última Atualização**

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número da declaração de importação
- b. Dados e informações de resposta
  - i. Número da declaração de importação
  - ii. Data da última atualização na declaração de importação

## **12. Consulta à Declaração de Importação**

- a. Argumentos de consulta
  - i. Número da declaração de importação
  - ii. Número do CPF do usuário
- b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário e Tipo 1 a 15, Tipo 16, 17, 18, 20 e 21 e Tipo 19)
  - I. Número da declaração de importação
  - II. Sequencial de retificação
  - III. Total de Adições
  - IV. Situação do despacho
  - V. Data da situação do despacho
  - VI. Hora da situação do despacho
  - VII. Situação da entrega da carga

- VIII. Unidade de despacho
- IX. Operação Fundap
- X. Data do registro
- XI. Hora do registro
- XII. Data do desembarço
- XIII. Hora do desembarço
- XIV. Data da autorização de entrega
- XV. Hora da autorização de entrega
- XVI. Tipo da autorização de entrega
- XVII. Nome da modalidade
- XVIII. Tipo de declaração
- XIX. Canal de parametrização
- XX. Tipo de importador
- XXI. Número do importador
- XXII. Nome do importador
- XXIII. Endereço do importador
- XXIV. Telefone do importador
- XXV. Representante legal
- XXVI. Nome do representante legal
- XXVII. Descrição do tipo de caracterização da operação
- XXVIII. Número do adquirente
- XXIX. Nome do adquirente
- XXX. Número transportador porta a porta
- XXXI. Nome transportador porta a porta
- XXXII. Tipo de documento de instrução do despacho
- XXXIII. Identificação do documento de instrução do despacho
- XXXIV. Número do dossiê vinculado
- XXXV. Data da vinculação
- XXXVI. Hora da vinculação
- XXXVII. Tipo do processo vinculado
- XXXVIII. Identificação do processo vinculado
- XXXIX. País de procedência
- XL. Data da chegada da carga
- XLI. Unidade de entrada
- XLII. Agente de transporte
- XLIII. Peso bruto
- XLIV. Peso líquido
- XLV. Número do documento de carga
- XLVI. Recinto aduaneiro
- XLVII. Setor
- XLVIII. Armazém
- XLIX. Quantidade de volumes
- L. Tipo de embalagem
- LI. Moeda negociada do frete
- LII. Frete prepaid
- LIII. Frete collect
- LIV. Valor total do frete na moeda
- LV. Valor total do frete em dólar
- LVI. Valor total do frete em real
- LVII. Valor total do frete em território nacional
- LVIII. Moeda negociada do seguro
- LIX. Valor total do seguro na moeda
- LX. Valor total do seguro em real
- LXI. Valor total do seguro em dólar
- LXII. Valor total em dólares no local de embarque
- LXIII. Valor total em reais no local de embarque
- LXIV. Valor total em dólares no local de desembarque

- LXV. Valor total em reais no local de desembarque
- LXVI. Número da Declaração Estrangeira (DE)
- LXVII. Faixa de item inicial
- LXVIII. Faixa de item final
- LXIX. Via de transporte
- LXX. Indicador multimodal
- LXXI. Nome transportador
- LXXII. Código do país do transportador
- LXXIII. Nome do veículo
- LXXIV. Número do veículo (placa)
- LXXV. Tipo de documento de chegada da carga
- LXXVI. Descrição do tipo de documento de chegada da carga
- LXXVII. Local de embarque
- LXXVIII. Data do embarque
- LXXIX. Tipo de conhecimento
- LXXX. Tipo de utilização do conhecimento
- LXXXI. Id. master do conhecimento
- LXXXII. Id. de conhecimento
- LXXXIII. Multa ao deferimento da Licença de Importação (LI)
- LXXXIV. Multa ao deferimento da LI com ajuste
- LXXXV. Sequencial de retificação que ocorreu o pagamento
- LXXXVI. Código de receita do pagamento
- LXXXVII. Valor da receita
- LXXXVIII. Valor dos juros/encargos
- LXXXIX. Valor da multa
- XC. Valor total do pagamento
- XCI. Data do pagamento
- XCII. Tipo do pagamento
- XCIII. Nome do tipo de pagamento
- XCIV. Banco
- XCV. Agência
- XCVI. Conta
- XCVII. Situação do ICMS
- XCVIII. CPF que declarou o ICMS
- XCIX. Data do registro do ICMS
- C. Hora do registro do ICMS
- CI. Nº sequencial do ICMS
- CII. Tipo de recolhimento
- CIII. UF do ICMS
- CIV. Banco do ICMS
- CV. Agência do ICMS
- CVI. Conta corrente do ICMS
- CVII. Data do pagamento do ICMS
- CVIII. Valor do ICMS
- CIX. Protocolo do débito em conta do ICMS
- CX. Mandado judicial do ICMS
- CXI. Texto das informações complementares  
Adição da Declaração de Importação
- CXII. Número da declaração de importação
- CXIII. Número sequencial de retificação
- CXIV. Número da adição
- CXV. Número da LI  
Relação/Vínculo entre Comprador e Vendedor
- CXVI. Código e descrição da relação entre comprador e vendedor
- CXVII. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor  
Exportador
- CXVIII. Código do país de aquisição da mercadoria

CXIX. Nome ou razão social  
CXX. Endereço  
Fabricante ou Produtor  
CXXI. Código do país de origem da mercadoria  
CXXII. Nome ou razão social  
CXXIII. Endereço  
Mercadoria  
CXXIV. Código da NCM  
CXXV. Código Naladi SH  
CXXVI. Código Naladi NCCA  
CXXVII. Peso líquido da adição  
CXXVIII. Aplicação da mercadoria  
CXXIX. Indicativos da condição da mercadoria  
CXXX. Unidade de medida estatística  
CXXXI. Quantidade na medida estatística  
Detalhamento da Mercadoria - Relação de Itens da Adição  
CXXXVIII. Código da abrangência da NCM (nível)  
CXXXIX. Código do atributo da NCM  
CXL. Código da especificação da NCM  
Destaque NCM  
CXLI. Número do destaque para anuência  
Condição de Venda da Mercadoria  
CXLII. Incoterm  
CXLIII. Método de valoração  
CXLIV. Código da moeda negociada  
CXLV. Local da condição  
CXLVI. Valor na moeda negociada  
CXLVII. Valor em real  
Documentos Vinculados  
CXLVIII. Tipo e descrição do documento vinculado  
CXLIX. Número identificador do documento vinculado  
Certificado Mercosul  
CL. Tipo de certificado  
CLI. Número da DE  
CLII. Faixa de itens (item inicial e final)  
CLIII. Código do país do certificado  
CLIV. Número do certificado  
CLV. Item do certificado  
CLVI. Quantidade na unidade estatística do certificado  
Dados da Carga  
CLVII. Código da via de transporte  
CLVIII. Código do país de procedência da carga  
CLIX. Código da unidade aduaneira de entrada  
Frete - Custo do Transporte Internacional  
CLX. Código da moeda negociada  
CLXI. Valor na moeda negociada  
CLXII. Valor em real  
CLXIII. Frete internacional - valor em real  
Seguro  
CLXIV. Código da moeda negociada  
CLXV. Valor na moeda negociada  
CLXVI. Valor em real  
CLXVII. Seguro internacional - valor em real  
Acréscimos  
CLXVIII. Código do acréscimo  
CLXIX. Código da moeda negociada  
CLXX. Valor na moeda negociada

CLXXI. Valor em real  
Deduções  
CLXXII. Código da dedução  
CLXXIII. Código da moeda negociada  
CLXXIV. Valor na moeda negociada  
CLXXV. Valor em real  
Informações Complementares do Valor Aduaneiro  
CLXXVI. Texto complementar do valor aduaneiro  
Imposto de Importação (II)  
CLXXVII. Código e descrição do regime de tributação  
CLXXVIII. Código e denominação do fundamento legal  
CLXXIX. Código e denominação motivo da admissão temporária  
CLXXX. Base de cálculo do II  
CLXXXI. Código e descrição do EX tarifário do II  
CLXXXII. EX Tarifário do II - ato legal  
CLXXXIII. EX Tarifário do II - órgão emissor do ato legal  
CLXXXIV. EX Tarifário do II - número do ato legal  
CLXXXV. EX Tarifário do II - ano do ato legal  
CLXXXVI. Acordo tarifário - código e denominação do tipo do acordo  
CLXXXVII. Acordo tarifário Aladi - código e denominação  
CLXXXVIII. Acordo tarifário - código e denominação do ato legal  
CLXXXIX. Acordo tarifário - órgão emissor do ato legal  
CXC. Acordo tarifário - número do ato legal  
CXCI. Acordo tarifário - ano do ato legal  
CXCII. Acordo tarifário - ato legal do EX tarifário  
CXCIII. Alíquota II - alíquota ad valorem  
CXCIV. Alíquota II - alíquota do acordo tarifário  
CXCV. Alíquota II - alíquota reduzida  
CXCVI. Alíquota II - percentual de redução do imposto  
CXCVII. Alíquota II - valor calculado  
CXCVIII. Alíquota II - valor devido  
CXCIX. Alíquota II - valor reduzido  
CC. Alíquota II - valor a recolher  
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)  
CCI. Código e descrição do regime de tributação  
CCII. Código e descrição do EX tarifário do IPI  
CCIII. EX tarifário do IPI - ato legal  
CCIV. EX tarifário do IPI - órgão emissor do ato legal  
CCV. EX tarifário do IPI - número do ato legal  
CCVI. EX tarifário do IPI - ano do ato legal  
CCVII. Benefício fiscal do IPI - código e denominação do ato legal  
CCVIII. Benefício fiscal do IPI - órgão emissor do ato legal  
CCIX. Benefício fiscal do IPI - número do ato legal  
CCX. Benefício fiscal do IPI - ano do ato legal  
CCXI. Benefício fiscal do IPI - ato legal do EX tarifário  
CCXII. Alíquota do IPI - nota complementar TIPI  
CCXIII. Alíquota do IPI - alíquota ad valorem  
CCXIV. Alíquota do IPI - alíquota reduzida  
CCXV. Alíquota do IPI - valor devido  
CCXVI. Alíquota do IPI - valor a recolher  
CCXVII. Alíquota específica do IPI - valor na unidade de medida  
CCXVIII. Alíquota específica do IPI - unidade de medida  
CCXIX. Alíquota específica do IPI - quantidade na unidade de medida  
CCXX. Alíquota específica do IPI - tipo de recipiente  
CCXXI. Alíquota específica do IPI - capacidade do recipiente  
PIS/Cofins - Dados Comuns  
CCXXII. Valor da base de cálculo

CCXXIII. Alíquota do ICMS  
CCXXIV. Percentual de redução  
CCXXV. Código e denominação do fundamento legal da redução  
CCXXVI. Código e descrição do regime de tributação  
CCXXVII. Código e denominação do fundamento legal da base de cálculo  
Contribuição para o PIS/Pasep  
CCXXVIII. Alíquota PIS/Pasep - alíquota ad valorem  
CCXXIX. Alíquota PIS/Pasep - alíquota reduzida  
CCXXX. Alíquota PIS/Pasep - valor devido  
CCXXXI. Alíquota PIS/Pasep - valor a recolher  
CCXXXII. Alíquota específica PIS/Pasep - valor em real  
CCXXXIII. Alíquota específica PIS/Pasep - unidade de medida  
CCXXXIV. Alíquota específica PIS/Pasep - quantidade na unidade de medida  
Cofins  
CCXXXV. Alíquota da Cofins - alíquota ad valorem  
CCXXXVI. Alíquota da Cofins - alíquota reduzida  
CCXXXVII. Alíquota da Cofins - valor devido  
CCXXXVIII. Alíquota da Cofins - valor a recolher  
CCXXXIX. Alíquota específica da Cofins - valor em real  
CCXL. Alíquota específica da Cofins - unidade de medida  
CCXLI. Alíquota específica da Cofins - quantidade na unidade de medida  
Direitos Antidumping ou Compensatórios  
CCXLII. Código e denominação do ato legal  
CCXLIII. Órgão emissor do ato legal  
CCXLIV. Número do ato legal  
CCXLV. Ano do ato legal  
CCXLVI. Ato Legal do EX tarifário  
CCXLVII. Alíquota antidumping - alíquota ad valorem  
CCXLVIII. Alíquota antidumping - alíquota da base de cálculo  
CCXLIX. Alíquota antidumping - valor devido  
CCL. Alíquota antidumping - valor a recolher  
CCLI. Alíquota específica antidumping - valor em real  
CCLII. Alíquota específica antidumping - unidade de medida  
CCLIII. Alíquota específica antidumping - quantidade na unidade de medida  
Demonstrativo do Coeficiente de Redução  
CCLIV. Identificação  
CCLV. Coeficiente de redução  
CCLVI. Valor em dólar  
CCLVII. Valor em real  
CCLVIII. Valor devido  
CCLIX. Valor a recolher  
CIDE  
CCLX. Valor na alíquota específica  
CCLXI. Quantidade CIDE  
CCLXII. Valor devido  
CCLXIII. Valor a recolher  
Multa Administrativa por Embarque Anterior ao Deferimento da LI  
CCLXIV. Valor a recolher da multa  
CCLXV. Valor a recolher da multa com ajuste  
Dados Cambiais  
CCLXVI. Código e denominação da cobertura cambial  
CCLXVII. Motivo da importação sem cobertura cambial  
CCLXVIII. Número do ROF/Bacen  
CCLXIX. Código da instituição financiadora  
CCLXX. Valor vinculado em real

BOAD10697---WIN/INTER